



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

LEI Nº 852/034/2005 de 07/06/05

AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIOS DE REPASSE DE RECURSOS PARA AUXÍLIO À ESTUDANTES DE 2º E 3º GRAUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona a presente Lei:

Art.1º.Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios para repasse de auxílios financeiros para estudantes com as seguintes entidades e valores a serem repassados:

- I – Instituto de Assistência e Educação São Canísio de Sede Capela, Município de Itapiranga, o valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais);
- II – Centro de Educação Profissional Getúlio Vargas de São Miguel do Oeste, o valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais);
- III – Associação dos Universitários de São João do Oeste, o valor de R\$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais);
- IV – Associação de Acadêmicos de São João do Oeste – FAI o valor de R\$ 5.150,00 (cinco mil cento e cinquenta reais).

Art. 2º. Os valores constantes nos incisos I, II, III e IV do Art. 1º. serão repassados as entidades conveniadas, em parcela única, sendo que as mesmas deverão destiná-las integralmente a alunos do Município de São João do Oeste vinculados à respectiva entidade segundo critérios próprios.

Art. 3º. As Entidades beneficiadas com os recursos dos convênios, autorizados pela presente Lei, deverão prestar contas da aplicação dos recursos no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





SÃO JOÃO DO OESTE - SC



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 07 de Junho de 2005.


ROLF HARRY TREBIEN
Prefeito Municipal

